



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 63/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0038841/2021-69

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Arcelor Mittal Mineração Serra Azul	CPF/CNPJ: 17.469.701/0150-18
Endereço: Rodovia BR 381 KM 533 Saída 522	Bairro: Zona Rural
Município: Itatiaiuçu	UF: MG
Telefone: (31) 3025-1577	E-mail: carlos.trindade@arcelormittal.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Minerita Minérios Itauna LTDA	CPF/CNPJ: 16.813.461/0001-13
Endereço: Praça Augusto Gonçalves, 146, 12º andar	Bairro: Centro
Município: Itauna	UF: MG
Telefone: 031 - 32494600	E-mail: gustavo@minerita.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Sossego/Mota	Área Total (ha): 437,19
Registro nº: 20.167; 32.803 ; 40.642 e 18.891 UTM 563.790/7.770.910 SIRGAS 2000 MC 45°W	Município/UF: Itatiaiuçu/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3133709-052F2BF716564587B4FD7E3CA42B29DC
MG-3133709-9AB658653995415C9BA062AF564E65EC
MG-3133709-A6C4.E0B8.4A58.4B74.A2A5.F8D7.ABF7.68E7
MG-3133709-C5A5E4206145457DAEF7B807CB53B837

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Srgas 2000)		
				X		Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	15,81	ha				
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	3,45	ha				
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2,17	ha				
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (Em áreas de pastagem)	2.155	und				
	23,73	ha				

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Srgas 2000)		
				X		Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	15,81	ha	23 K	563903		7771231
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	3,45	ha	23 k	565425		7771219
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,31	ha	23 k	563735		7770812
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (Em áreas de pastagem)	2.155	und	23 k	564283		7771116
	23,73	ha				

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso Proposto	Especificação	Área (ha)
Construção de Barragem de Contenção a Juzante		43,30

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	FESD	Médio	14,36
	FESD	Inicial	4,63
	Cerrado		0,27
	Pastagem		23,73

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	2004,97	m ³
Madeira	Nativa	2466,00	m ³

1. HISTÓRICO

- Data de formalização do processo: 09/07/2021
- Data de publicação: 31/07/2021
- Data de solicitação de informações complementares: 13 /04/2023.
- Data do recebimento de informações complementares: 07/06/2023
- Data da vistoria: 19/08/2022
- Data de emissão do parecer técnico: 23/06/2023

2. OBJETIVO:

É objeto deste parecer analisar a solicitação de regularização da intervenção ambiental emergencial em 45,16 ha, sendo 15,81 ha supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo; 3,45 ha de Intervenção em áreas de preservação permanente com supressão de cobertura vegetal nativa; 2,17 ha de Intervenção em áreas de preservação permanente sem supressão de cobertura vegetal nativa e 23,73 ha de pastagem com árvores isoladas. A intervenção teve por objetivo a instalação da Estrutura de Contenção a Jusante - ECJ .

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1. Imóvel Rural

Os imóveis denominados fazenda Sossego/Mota e Corrego Fundo estão devidamente matriculados no CRI da Comarca de Itaúna sob os Registros nº: 20.167; 32.803 ; 40.642 e 18.891 respectivamente. São de propriedade de Minerita Minérios Itauna LTDA, CNPJ 16.813.461/0001-13, e estão sob domínio legal da Arcelor Mittal Mineração Serra Azul, conforme contrato anexado ao processo. Possuem uma área total de 437,19 ha e estão localizados no município de Itatiaiuçu - MG

As propriedades estão inseridas no Bioma Mata Atlântica, fitofisionomia de FESD e Campo Cerrado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Regularização ambiental da intervenção emergencial, visando a implantação teve por objetivo a instalação da Estrutura de Contenção a Jusante - ECJ , que interviu em 45,16 ha, sendo 15,81 ha supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo; 3,45 ha de Intervenção em áreas de preservação permanente com supressão de cobertura vegetal nativa; 2,17 ha de Intervenção em áreas de preservação permanente sem supressão de cobertura vegetal nativa e 23,73 ha de pastagem com árvores isoladas. Foi solicitada a regularização de 1,86 ha de áreas alteradas(estradas) fora de APP, que não será objeto de avaliação neste parecer.

Portanto, a área passível de regularização é de 43,30 ha, sendo 11,65 ha de supressão de FESD em estagio médio fora de APP; 2,71 ha de FESD em estagio médio em APP; 3,89 ha de FESD em estagio inicial fora de APP; 0,74 ha de FESD em estagio inicial em APP ; 0,31 ha de área antropizada em APP; 0,27 ha classificada como cerrado e 23,73 ha de pastagem com árvores isoladas.

Esta intervenção foi devidamente comunicada ao poder público em 23/06/2021, e o processo devidamente formalizado em 09/07/2021. portanto dentro do prazo legal.

Na área de supressão, de acordo com o estudo, o rendimento lenhoso previsto é de 2004,97 m³ de lenha de floresta nativa e 2466,00 m³ de madeira de origem nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será destinado a doação para instituições filantrópicas.

Taxa de Expediente: R\$ 13.399,70 pagamento realizado em 10/02/2021

Taxa florestal: Valor R\$ 56.648,11 . pagamento realizado em 10/02/2021

Taxa de Reposição Florestal : R\$ 80.334,20 pagamento realizado em 04/05/2023.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23110220

4.1.

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

-Bioma: Mata Atlântica

-Fitofisionomia: Campo Cerrado/ FESD Montana

-Vulnerabilidade Natural: Média

-Erodibilidade: Média

-Prioridade de Conservação da Flora: Muito Baixa

-Prioridade de Conservação Biodiversitas: Não inserido

-Unidade de Conservação: Não inserido

-Zona de Amortecimento de UC: Não inserido

-Corredor Ecológico: Não inserido.- Outras: Não há

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, ECJ - ESTRUTURA DE CONTENÇÃO A JUSANTE, não se encontra relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17. Porem para fins de projeto foi classificada como Barragens ou bacias de amortecimento de cheias, Código E-05-01-1

-Atividades desenvolvidas: Barragens ou bacias de amortecimento de cheias.

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: () Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / (X) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal

- Número do documento: 2023.04.01.003.0001433

4.3. Vistoria realizada:

Esta vistoria foi realizada em 19/08/2022 e estiveram presentes, além deste parecerista, os técnicos da consultoria técnica e o Sr Alberto Bernardo, engenheiro florestal da Arcelor Mittal Itda.

Durante a vistoria , foi constatado que a construção ECJ - ESTRUTURA DE CONTENÇÃO A JUSANTE já teve inicio, que não existe alternativa locacional e que o material lenhoso encontra se estocado no local.

Características físicas:

-Topografia: A intervenção se deu no fundo de um talvegue, cujas bordas apresentam inclinação próxima de 16° e em nenhum local é superior a 25°. a área da propriedade se apresenta com plano alongado. A inclinação na área de intervenção é inferior a 25°. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

- Solo: CXbd21- Associação de CAMBISSOLO HÁPLICO Tb álico fase relevo forte ondulado + NEOSSOLO LITÓLICO fase relevo montanhoso ambos Distróficos

- Hidrografia: O empreendimento está inserida na área da micro bacia do córrego Mota, tributário do rio Veloso e rio manso, e este continua pela Bacia Hidrográfica Estadual do Rio Paraopeba, que por sua vez integra a Bacia do Rio São Francisco.

Características biológicas:

- Vegetação: A área está inserida no Bioma Mata Atlântica fitofisionomia de FESD em estágio médio, com ocorrência de *Bowdichia virgilioides*; *Clethra scabra*; *Tapirira guianensis*; *Qualea grandiflora*; *Caryocar brasiliense*; *Ouratea castaneifolia*; *Schefflera morototoni*; *Terminalia glabrescens*; *Casearia arborea*; *Eremanthus incanus*; *Myrcia tomentosa*; *Astronium graveolens*; *Moquiniastrum polymorphum*; *Guatteria ellowiana*; *Myrcia amazonica*; *Mollinedia dolichotricha*; *Randia armata*; *Dalbergia nigra*; *Hortia cf. brasiliensis*; *Qualea cordata*; *Handroanthus ochraceus*; *Solanum lycocarpum*; *Siphoneugena densiflora*; *Myrcia splendens*; *Kielmeyera coriacea*; *Vochysia thyrsoidea*; *Myrcia sp.*; *Myrsine venosa*; *Hymenaea courbaril*; *Enterolobium contortisiliquum*; *Myrsine umbellata*; *Pleroma candolleanum*; *Ocotea pulchella*; *Myrcia retorta*; *Monteverdia gonoclada* e *Manilkara zapota*. Foram identificadas as seguintes espécies ameaçadas: 6 *Araucaria angustifolia*, 76 *Aspidosperma parvifolium*, 114 *Eugenia disperma*, 34 *Mollinedia dolichotricha*, 35 *Ocotea odorifera*, 28 *Apuleia leiocarpa*, 100 *Cedrela fissilis*, 1020 *Dalbergia nigra*, 118 *Melanoxylon brauna* e 302 *Xylopia brasiliensis*. Também foram registradas as seguintes espécies especialmente protegidas: 2 *Astronium urundeuva*, 113 *Caryocar brasiliense*, 30 *Handroanthus chrysotrichus*, 21 *Handroanthus ochraceus* e 64 *Handroanthus serratifolius*. No total são 2063 indivíduos protegidos , que serão devidamente compensados.

- Fauna: O diagnóstico da fauna na área de influência do empreendimento apresentou diversas espécies, sendo que a maioria das mesmas tem ampla distribuição geográfica, ou seja, é encontrada em mais de uma bacia hidrográfica e/ou região brasileira. Foram relatadas as seguintes espécies : *Salminus hilarii* , *Astyanax lacustris* , *Oligosarcus argenteus* , *Steindachnerina elegans* , *Geophagus brasiliensis* , *Boana faber* , *Rhinella crucifer* , *Boana lundii* , *Physalaemus cuvieri* , *Tropidurus gr. torquatus* , *Crypturellus parvirostris* , *Cairina moschata* , *Nannopterum brasiliense* , *Egretta thula* , *Rupornis magnirostris* , *Coragyps atratus* , *Aramides cajaneus* , *Vanellus chilensis* , *Columbina talpacoti* , *Ramphastos toco* , *Colaptes campestris* , *Pionus maximiliani* , *Mazama cf. M. gouazoubira* , *Cerdyon thous* , *Chrysocyon brachyurus* , *Puma concolor* , *Eira barbara* , *Nasua nasua* , *Dasyprocta novemcincta* , *Callithrix penicillata* , *Cuniculus paca* , *Necromys lasiurus* dentre outras

Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

A regularização ambiental da intervenção emergencial é em uma área de 43,30 ha, sendo 11,65 ha de supressão de FESD em estagio médio fora de APP; 2,71 ha de FESD em estagio médio em APP; 3,89 ha de FESD em estagio inicial fora de APP; 0,74 ha de FESD em estagio inicial em APP ; 0,31 ha de área antropizada em APP; 0,27 ha classificada como cerrado e 23,73 ha de pastagem com árvores isoladas. Segundo estudo apresentado, houve supressão de 2 *Astronium urundeuva*; 113 *Caryocar brasiliense*; 30 *Handroanthus chrysotrichus*; 21 *Handroanthus ochraceus*; 64 *Handroanthus serratifolius*; 6 *Araucaria angustifolia*; 76 *Aspidosperma parvifolium*; 114 *Eugenia disperma*; 34 *Mollinedia dolichotricha*; 35 *Ocotea odorifera*; 28 *Apuleia leiocarpa*; 100 *Cedrela fissilis*; 1020 *Dalbergia nigra*; 118 *Melanoxylon brauna* e 302 *Xylopia brasiliensis*, totalizando 2.063 indivíduos protegidos , que serão devidamente compensados. O rendimento lenhoso foi de 2004,97 m³ de lenha de floresta nativa e 2466,00 m³ de madeira de origem nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será destinado a doação para instituições filantrópicas.

A análise da área de Reserva Legal é objeto do Processo SEI nº 2100.01.0026225/2022-34, com proposta de relocação de Reserva Legal que atende os termos da legislação vigente.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices para a regularização da intervenção emergencial, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perturbação da fauna local, alteração da paisagem; aumento do ruído ocasionado pelo tráfego de caminhões e maquinários no local, poluição do ar pelo aumento na quantidade de sedimentos particulados devido a atividade de lavra e tráfego de caminhões, geração de resíduos.

Medidas mitigadoras: controle de acesso e tráfego de caminhões e maquinários, Realizar aspersão das vias para umedecimento, prezando a trafegabilidade das vias de acesso e redução dos particulados. Todo resíduo gerado oriundo da atividade deverá ser armazenado e direcionado a local adequado, utilizar meios de afugentamento de fauna, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Conforme disposto no Parecer Técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica remota realizada no imóvel e consulta a base de dados. A localização, a composição da Reserva Legal, assim como o quantitativo de no mínimo 20%, estão de acordo com a legislação vigente.

Ressalta-se ainda que conforme despacho 095/2003/IEF/GEFLOR (62216335), datado de 13/03/2023 e despacho 463/2023/URFBio Metropolitana (68698926), foi encaminhado à SUPES/IBAMA/MG, solicitação de anuência para referida regularização/intervenção emergencial, para que seja anexado a esse processo, quando do recebimento.

Portanto, diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para regularização da intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo e regularização da intervenção emergencial em 43,30 ha, sendo 11,65 ha de supressão de FESD em estagio médio fora de APP, 2,71 ha de FESD em estagio médio em APP; 3,89 ha de FESD em estagio inicial fora de APP; 0,74 ha de FESD em estagio inicial em APP, 0,31 ha de área antropizada em APP; 0,27 ha classificada como cerrado e 23,73 ha de pastagem com árvores isoladas, objetivando a instalação de Estrutura de Contenção a Jusante - ECJ, devendo ser observadas para tanto, o atendimento das condicionantes, medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Conclusão

Considerando a análise das informações apresentadas, e, ainda a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO**, a saber, regularização da intervenção emergencial em 43,30 ha, sendo 11,65 ha de supressão de FESD em estagio médio fora de APP;

2,71 ha de FESD em estagio médio em APP; 3,89 ha de FESD em estagio inicial fora de APP; 0,74 ha de FESD em estagio inicial em APP ; 0,31 ha de área antropizada em APP; 0,27 ha classificada como cerrado e 23,73 ha de pastagem com árvores isoladas, bem como o aproveitamento do material lenhoso de 2004,97 m³ de lenha nativa e 2466,00 m³ de madeira nativa.

Este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional para deliberação.

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Compensação por supressão de Mata Atlântica

No caso do presente empreendimento a área de intervenção em vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural foi de 14,36 ha, mais 0,27 ha de cerrado , totalizando 14,63 ha.

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, a requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à URFBio Metropolitana em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua em uma área de 29,26 ha.

De acordo com a proposta apresentada a compensação será na O imóvel rural denominado Fazenda Capoeira de Dentro, situado município de Itatiaiuçu, conforme matrícula nº 20.167;32.803 e 40.642, Livro 2, com área de 143,53 ha, registrada no Cartório Registro de Imóveis de Itauna/MG. Ao avaliar a qualidade ambiental das áreas da região e a conectividade dos fragmentos florestais, a fazenda Capoeira de Dentro foi considerada a melhor opção para abarcar a proporção destinada a compensação.

A área foi vistoriada presencialmente para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, dentre outros.

O percentual a ser compensado conforme Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência.

A área proposta para compensação se encontra inserida em unidade de conservação do Manancial do Rio Manso, que é uma importante fonte de abastecimento público da Região Metropolitana de Belo Horizonte

Em analise aos estudos técnicos apresentados e juntados ao processo administrativo, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo DEFERIMENTO da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

O Termo de Compromisso de Compensação Florestal deverá ser averbado junto a matrícula do imóvel, atendendo a compensação florestal preconizada na Lei 11.428/2006, com área de 29,26 ha

A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega da Autorização para Intervenção Ambiental.

Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

Não se aplica

Compensação por Intervenção em APP:

Considerando a intervenção em 5,43 hectares de APP é exigível, conforme estabelece no Art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006, a adoção de medidas de caráter compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição de áreas de preservação permanente, nos termos do seu parágrafo 2º, sendo a compensação na proporção de 1:1.

Para execução da ECJ - ESTRUTURA DE CONTENÇÃO A JUSANTE, foi necessária a intervenção em 5,42 hectares em áreas de preservação permanente, criando uma demanda por compensação, conforme Resolução CONAMA nº 369/2006, o art. 8º, da Lei Federal no 12.651/2012 e o art. 75 do Decreto 47.749/2019. Dessa forma, considerando a compensação na proporção de 1:1, a área de compensação mínima é de 5,43 hectares,

Em cumprimento a legislação foi apresentado proposta de compensação , em uma área que encontra-se integralmente inserida no Parque Nacional Grande Sertão Veredas.

Porem, em analise aos documentos juntados ao processo, e considerando os impactos ambientais no local de implantação ECJ, recomendamos que a compensação pela intervenção na APP, seja executada no local, em área fora da bacia de detenção em hipotético sistro, ou seja, que as áreas de APP localizadas abaixo da barragem sejam restauradas .

Compensação por supressão de espécie protegidas:

Para as espécies protegidas pela Lei nº 20.308/2012, o empreendedor optou por realizar a compensação por meio do pagamento de Documento de Arrecadação Estadual - DAE no valor de 100 Ufemgs por árvore a ser suprimida. Dessa forma, para compensar os 113 *Caryocar brasiliense*, 30 *Handroanthus chrysotrichus*, 21 *Handroanthus ochraceus* e 64 *Handroanthus serratifolius* totalizando 228 protegidos , deverá ser recolhido o 22.800 Ufemgs.

A forma de compensação das espécies ameaçadas de extinção identificadas (MMA nº 148/2022) e da espécie Astronium urundeuva deverá ser o plantio de tais espécies. Para cálculo do plantio compensatório, foi considerado o disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 2021:

Art. 29. A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:

I - dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável - VU;

II - vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo - EN;

III - vinte e cinco mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Criticamente em Perigo - CR.

Desta forma deverá o requerente executar o plantio de 21.000 mudas em 22,20 ha, em uma área localizada no interior da fazenda Capoeira de Dentro, situado município de Itatiaiuçu, conforme proposto no projeto aprovado.

REPOSIÇÃO FLORESTAL

O requerente recolheu a Taxa de Reposição Florestal no valor de R\$ 80.334,20 em 04/05/2023.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

8. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Adotar técnicas e procedimentos necessários ao controle da erosão, ruídos e emissão de particulados na área do empreendimento	Permanentemente
2	Dar destinação adequada dos resíduos gerados durante a implantação e operação do empreendimento	Permanentemente
3	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas especialmente protegidas	Permanentemente
4	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Permanentemente
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência do DAIA
6	Apresentar projeto para recuperação das áreas de preservação permanente no local	6 meses
7	comprovar a compensação ambiental pela supressão de espécies imunes de corte.	imediatamente
8	Apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) averbado em Cartório	2 meses

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luciano Flório da Silveira

MASP: 1020913-8

RESPONSAVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Geovane Mendes de Miranda

MASP: 1020845-2

14,63



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 31/08/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Flório da Silveira, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 05/09/2023, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68177619** e o código CRC **A2A29921**.

